



PROCESSO TC 17190/21

Origem: Prefeitura do Município de Aroeiras-PB

Objeto: DENÚNCIA - Dispensa de Licitação nº 011/2020

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB.
DENÚNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2020 NECESSIDADE DE ENVIO DE
DOCUMENTAÇÃO.** Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00090/2.023

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 43/44), a seguir transcrita:

Versam os presentes autos acerca da análise de DENÚNCIA, encaminhada pelo Sr. Severino Alves da Silva Júnior, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS, através do documento nº 71111/21, relatando supostas irregularidades referente à dispensa de licitação nº 011/2020.

A Auditoria, por meio do relatório de fls. 21/26, concluiu que:

“Diante do exposto, para a devida instrução processual e análise dos fatos denunciados, e considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, esta Auditoria sugere pela notificação do gestor, o Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, atual Prefeito Municipal, e do Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, ex-Prefeito Municipal, para que apresentem os devidos esclarecimentos/justificativas sobre os fatos apontados pelo denunciante, bem como apresentem toda a



PROCESSO TC 17190/21

documentação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2020.”

Citados para apresentarem defesa ou esclarecimentos, o atual Prefeito e o ex-Prefeito não compareceram aos autos, conforme Certidão de fl. 38.

Destarte, este Parquet pugna pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando novo prazo ao Sr. Domingos Marques Barbosa Filho e Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de adotar providências solicitadas no relatório inicial da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

O presente processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, VOTO acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja assinando prazo de 15(quinze) dias, ao(a) atual gestor(a) do mencionado MUNICÍPIO, para que apresente a documentação capaz de esclarecer ou retificar as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outra cominações legais em razão de injustificada omissão e descumprimento da determinação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **17190/21**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,



PROCESSO TC 17190/21

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 15(quinze) dias, ao(a) mencionado gestor(a) do Município de Aroeiras, para que apresente a documentação capaz de esclarecer ou retificar as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica sob pena de aplicação de multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota e Presencial da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de março de 2023.

mfa

Assinado 11 de Abril de 2023 às 15:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 12:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2023 às 13:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2023 às 17:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO